

ASFARN
ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DO TESOUREO ESTADUAL DO ESTADO RN

ESTATUTO SOCIAL

APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2007.

SUMÁRIO:

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração;
Art. 1º ao art. 5º

Capítulo II – Do Quadro Social, Das Exclusões, Da Readmissão e Das Categorias;
Art. 6º ao 14º.

Capítulo III – Dos Direitos, Dos Deveres;
Art. 15º ao art. 17º

Capítulo IV – Das Penalidades, das Competências, Dos Recursos;
Art. 18º ao art. 25º.

Capítulo V – Dos Poderes Sociais, Da Assembléia Geral, Do Conselho Deliberativo, Da Diretoria Executiva, Do Conselho Fiscal;
Art. 26º ao art. 48º.

Capítulo VI – Das Receitas, das Despesas, Do Orçamento;
Art. 49º ao art. 55º.

Capítulo VII – Do Pecúlio;
Art. 56º ao art. 58º.

Capítulo VIII – Das Eleições, Da Comissão Eleitoral, Do Processo Eleitoral;
Art. 59º ao art. 73.

Capítulo IX – Dos Títulos Patrimoniais;
Art. 74 ao art. 75º.

Capítulo X – Das Disposições Gerais e Transitórias;
Art. 76º ao art. 79º.

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DO TESOIRO ESTADUAL
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - ASFARN**

Capítulo – I

Da Denominação - Da Sede – Da Finalidade – Da Duração

Seção – I

Da Denominação – Da Sede

Artigo 1º - A Associação dos Auditores Fiscais do Tesouro Estadual do Estado do Rio Grande do Norte - ASFARN, é uma associação civil sem fins econômicos, fundada em 07 de junho de 1959, com sede e foro na Rua Trajano Murta, 3317 – Candelária, Natal - Capital do Estado do Rio Grande do Norte. É considerada e reconhecida como de utilidade pública pela Lei Estadual nº 3388/88. Com personalidade jurídica distinta dos seus associados, os quais não responderão subsidiariamente por obrigações por ela contraídas. A Associação se regerá por este Estatuto, por resoluções que adotar e legislações pertinentes.

Artigo 2º – A ASFARN é uma entidade de caráter Cultural, Recreativo, Beneficente e Assistencial.

Seção – II

Das Finalidades

Artigo 3º - A Associação dos Auditores Fiscais do Tesouro Estadual do Estado do Rio Grande do Norte - ASFARN é uma entidade inspirada nos princípios universais da solidariedade humana, no direito e na justiça, tendo por finalidade primordial à união da categoria, a defesa de seus direitos e interesses. A assistência aos associados e seus familiares, no cumprimento do seu programa propõe-se:

I – Contratar empresas idôneas para prestação de serviços de assistência à saúde, jurídica, previdenciária e securitária aos seus associados e dependentes, obedecidas às normas estatutárias.

II - representar seus filiados, judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 5º, inciso XXI da Constituição Federal de 05/10/88.

III - Impetrar mandado de segurança coletivo, mandado de injunção e outras ações em defesa dos interesses de seus associados, nos termos dos dispositivos constitucionais pertinentes.

IV – Criar e manter bibliotecas de livros técnicos e de literatura geral.

V - Manter edição bimestral de um jornal especializado em assuntos relacionados com a legislação fiscal - tributária, administrativos e eventos sociais da ASFARN.

VI – Criar e manter na capital e cidades sedes das Unidades Regionais de Tributação, delegacias, hospedarias e pousadas.

VII – Manter serviços de restaurantes, bar e/ou lanchonetes, por exploração própria ou por arrendamento a terceiros.

VIII – Promover e participar de competições esportivas e culturais, congressos, seminários, conferências, festas e excursões para lazer dos associados e seus familiares.

IX – Prestar assistência financeira aos associados mediante criação e manutenção de cooperativa de crédito, nos termos da legislação vigente.

X – Protestar e agir solidariamente, por todos os meios legais ao seu alcance, contra atos ou fatos que venha ferir, direta ou indiretamente, interesses dos associados, independente de pedido ou reclamação.

XI - desenvolver atividades culturais, esportivas, recreativas e sociais.

XII – Manter intercâmbios com órgãos congêneres nacionais ou estrangeiros, incrementando a troca de informações técnicas relativas a assuntos econômico-fiscais, com o objetivo de promover a integração e o conagraamento.

Artigo 4º - A assistência social será prioritária aos menores e idosos carentes, na forma do regulamento a ser proposto pela Diretoria Executiva ad-referendum do Conselho Deliberativo.

Seção – III

Da duração

Artigo 5º - A Associação dos Auditores Fiscais do tesouro estadual do estado do Rio Grande do Norte – ASFARN, terá duração indeterminada e somente poderá ser dissolvida se ratificado por dois terços dos seus associados que pertençam ao Grupo Ocupacional Fisco, com direito a voto, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da Associação dos Auditores Fiscais do Tesouro Estadual do Estado do Rio G. do Norte - ASFARN, do saldo do patrimônio líquido serão deduzidos os valores das quotas integralizadas por sócios patrimoniais, constantes do § 3 - artigo 11º deste Estatuto. Se houver saldo remanescente, após as deduções, caberá à Assembléia Geral indicar uma ou mais entidade beneficente sem fins econômicos para destiná-lo, observadas as legislações pertinentes.

Capítulo – II

Do Quadro Social – Da Exclusão - Da Readmissão – Das Categorias

Seção – I

Do Quadro Social

Artigo 6º - O quadro de associados da ASFARN, é constituído por Auditores Fiscais do Tesouro Estadual do RN, ativos ou inativos, por servidores do Quadro Geral de Pessoal do Estado e pessoas de ilibada conduta moral (estas, desde que apresentada por sócios Efetivos, Patrimoniais ou remidos) e seus dependentes, bem como autorização para desconto em folha de pagamento ou para débito em conta bancária.

Parágrafo Único – dependentes são:

- a)** – Cônjuge ou companheiro(a);
- b)** – Filho (o), enteado (a), menores de 18 anos de idade;
- c)** – Filha (o), enteada, menores de 21 anos;
- d)** – Filho (a), enteado (a), até 24 anos de idade, se universitário;
- e)** - Filho (a), enteado (a) sem limite de idade, se portador de necessidade especial.

Artigo 7º – É direito do filho do sócio pertencente ao Grupo Ocupacional Fisco, ao atingir a maioridade ingressar no Quadro Associativo da ASFARN, na categoria de contribuinte.

Artigo 8º - O associado Auditor Fiscal que for demitido passará à categoria de sócio contribuinte, decorridos 180 (cento e oitenta) dias da decisão condenatória, transitada em julgado.

Seção - II

Da Exclusão

Artigo 9º - A exclusão do sócio dar-se-á:

I – Por falta de pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas.

II– Em razão de qualquer penalidade recebida por associado, lhe é assegurado o direito de ampla defesa e recurso, se for o caso.

III – A Diretoria poderá deixar de aplicar o disposto no inciso I se o associado apresentar, por escrito, no prazo de 72 horas da notificação o justo motivo do atraso.

IV - É direito do associado requerer, por escrito, o cancelamento de sua inscrição do quadro associativo da ASFARN.

Seção - III

Da Readmissão

Artigo 10º – A readmissão de sócio será aceita mediante proposta assinada pelo interessado decorrido seis meses do seu desligamento, após aprovação da Diretoria, ad-referendum do Conselho Deliberativo.

Seção IV

Das Categorias

Artigo 11º - São 07 (sete) as categorias dos associados da ASFARN:

I - Fundadores;

II – Efetivos;

III – Patrimoniais;

IV - Remidos;

V - Contribuintes;

VI – Honorários

VII - Conveniados;

§ 1º - Fundadores: são os que assinaram a ata de fundação da ASFARN.

§ 2º - Efetivos: são os sócios Auditores Fiscais do Tesouro Estadual do RN.

§ 3º - Patrimoniais: são os sócios pertencentes ao Grupo Ocupacional Fisco, que Adquiriram ou que venham adquirir título (os) patrimonial da ASFARN Através da integralização do seu respectivo valor financeiro.

§ 4º - Remidos: São as viúvas (os), que por falecimento do sócio titular, venham a herdar o título Patrimonial da ASFARN.

§ 5º - Contribuintes: são os sócios que pertencem ao Quadro Geral de Pessoal do Estado, e aqueles remanejados da categoria de sócio comunitário, ou pessoas propostas por sócios Patrimoniais, Efetivos e remidos.

§ 6º - Honorários: São sócios honorários: os agraciados com os respectivos títulos, em reconhecimentos a relevantes serviços prestados a ASFARN, ou doação de bens imóveis, propostos pela Diretoria Executiva ad-referendum do Conselho Deliberativo.

§ 7º – Conveniados: são os integrantes de entidades que venham a firmar convênios com a ASFARN. Esta categoria terá a duração pré-determinada no contrato do convenio.

Artigo 12º - Os sócios Honorários são isentos do pagamento de mensalidades, a esta categoria é vetado o exercício dos cargos administrativos da ASFARN.

Artigo 13º - É direito do herdeiro de títulos patrimoniais ingressarem no quadro social da ASFARN, na categoria de contribuintes.

Artigo 14º - Na hipótese do artigo anterior, a concessão do título será feita automaticamente pelo Presidente da Diretoria Executiva, à vista do atestado de óbito.

Capítulo - III
Dos Direitos – Dos Deveres
Seção – I
Dos Direitos

Artigo 15º - São direitos dos associados em dia com o pagamento de suas mensalidades:

I - votar e ser votado.

II – Lançar sua candidatura ou de outros sócios para disputar cargos eletivos na ASFARN, observados as disposições deste Estatuto.

III - Propor a admissão de novos sócios.

IV – Recorrer à Assembléia Geral contra atos dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, que venham ferir as normas estatutárias.

V - Apresentar ampla defesa e recurso aos poderes interno da ASFARN, com relação às penalidades que haja recebido, no prazo de setenta e duas horas que lhe for dada ciência da penalidade aplicada.

VI – Exercer funções na Diretoria, quando designado pelo Presidente.

VII - Solicitar convites para acesso de terceiros às instalações sociais da ASFARN, em números nunca superiores a dois por mês. Cabe ao associado a responsabilidade por qualquer ato praticado por convidados seu que resultem em prejuízos à Associação.

VIII – Utilizar os serviços de assistência médica, hospitalar, odontológica, jurídica, psicológica e social, quando disponibilizados pela entidade.

IX - Frequentar as dependências das sedes sociais e áreas de lazer da ASFARN, participar das reuniões sociais, desportivas, culturais e recreativas.

X - Participar das Assembléias Gerais, discutindo, propondo e deliberando.

XI - Obter informações e orientação sobre os serviços e atividades da ASFARN, inclusive sobre valores descontados em folha de pagamento ou cobrados por outros meios.

XII - Os direitos de que tratam os incisos I, II, III, VI e X, deste artigo, são exclusivos dos sócios Fundadores, Patrimoniais e Efetivos.

Artigo 16º - Fica Assegurado aos dependentes dos sócios Patrimoniais, Efetivos e Contribuintes, que pertencem ao Quadro Geral de Pessoal do Estado, e que por limite de idade, ficaram fora do contrato pecúlio terceirizado, o pagamento pela ASFARN da despesa funeral com o mesmo critério financeiro acordado com a terceirização, de acordo com o artigo 56º - incisos I, II, deste estatuto.

Seção – II
Dos Deveres

Artigo 17º – São deveres do associado:

I - Cumprir e zelar pela observância deste Estatuto, regulamentos, portarias e demais atos expedidos pelos órgãos administrativos da ASFARN.

II – Pagar nos prazos fixados, mensalidades, taxas, contribuições e outros débitos contraídos em razão dos serviços prestados ou postos a sua disposição, direta ou indiretamente pela ASFARN. O não cumprimento desta cláusula provocará a imediata suspensão dos direitos sociais do sócio inadimplente e seus dependentes.

III - Zelar pelos interesses morais e materiais da Entidade, indenizando-a quando por imprudência, negligência ou imperícia do associado, dependentes ou convidados, causarem qualquer dano, moral ou material a associação.

IV – Portar e apresentar a carteira de identificação social, sempre que solicitado para ingresso em eventos e solenidades da entidade.

V - Exercer com eficácia os cargos para os quais foram eleitos ou designados pelos poderes da associação.

VI- Prestar as informações e esclarecimentos, sempre que necessários, para manutenção dos serviços informativos da ASFARN.

VII - Submeter-se a exame médico, sempre que for utilizar às piscinas do Parque Aquático, este dever é extensivo a dependentes e convidados.

VIII - Cooperar para garantir o sucesso das realizações sociais da ASFARN.

IX - Os associados ocupantes do cargo de Auditor Fiscal do tesouro estadual, pagarão uma mensalidade equivalente a 0,5 % (meio por cento) do somatório do vencimento básico mais a gratificação do prêmio de produtividade (GPP), correspondente ao cargo do Auditor Fiscal do Tesouro Estadual nível quatro (AFTE-4).

X - Os sócios contribuintes, não pertencentes ao Quadro Geral de Pessoal do Estado, pagarão uma mensalidade no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), com correção anual pelo IGPM do mês de maio.

XI - Os sócios Contribuintes: que pertencem ao Quadro Geral de Pessoal do Estado ou do município, pagarão uma mensalidade no valor de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos). A correção ocorrerá sempre que houver reajuste salarial, o índice para reajuste das mensalidades será igual ao auferido pela categoria.

XII - Os sócios conveniados: pagarão mensalidades cujos valores serão previamente acordados entre as partes, devendo constar na cláusula das obrigações do conveniado, o valor pré-fixado.

Capítulo IV

Das Penalidades. Das Competências. Dos Recursos

Seção – I

Das Penalidades

Artigo 18º – A inobservância das disposições estatutárias ou dos respectivos regulamentos implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Suspensão ou multa;

III – Destituição de função;

IV – Cassação de mandato;

V – Indenização;

VI-Dissolução da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

VII - Exclusão do quadro social.

Seção – II

Das Competências

Artigo 19º – Compete à Diretoria Executiva aplicar as penalidades previstas nos incisos I, II e III do artigo anterior.

Artigo 20º – Compete a Assembléia Geral dissolver a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, cassar os mandatos de seus membros, deliberar sobre a forma de indenização e mover ação executiva, no resguardo dos interesses da Associação e decidir pela exclusão dos associados, em grau de recurso.

Artigo 21º – Na aplicação das penalidades, previstas nos incisos do artigo 18º serão consideradas a gravidade e a natureza da infração, bem como os danos que causarem à

associação, obedecidos aos seguintes critérios:

I - Advertência aos que cometerem pequenas faltas disciplinares sem má-fé ou prejuízo material.

II - Suspensões de 10 (dez) a 60 (sessenta) dias:

a) - Aos casos de reincidência de faltas punidas com advertência.

b) - Aos que incorrerem em indisciplinas consideradas leves.

c) - Aos que desrespeitarem membros dos poderes da ASFARN.

d) - Aos que prestarem informações falsas que envolvam o nome da associação.

III - Destituição da função aos que:

a) - Coagirem ou aliciarem subordinados com objetivos de natureza político partidário com o pretexto de obterem votos.

b) - Receberem propinas, comissão ou vantagens de qualquer natureza em razão da função que exerçam.

IV - Cassação de mandatos aos que:

a) - Não tomarem posse no prazo legal.

b) - Não cumprirem com os seus deveres e obrigações no setor de suas competências.

c) - Aos que faltarem com decoro e ética em reuniões administrativas e, ou sociais da ASFARN.

V - Ação de indenização aos que causarem prejuízos à associação.

VI - Dissolução da Diretoria quando a mesma:

a) - Não tomar posse no prazo legal.

b) - Não cumprir com as atribuições de sua competência.

c) - Causar prejuízos financeiros à entidade.

VII - Dissolução do Conselho Deliberativo quando o mesmo:

a) - Não tomar posse no prazo legal.

b) - Não adotar providências dentro de suas atribuições, quando tiver conhecimento de irregularidades praticadas por membros da Diretoria Executiva.

VIII - Exclusão do quadro social aos que:

a) - Forem condenados à pena de detenção, igual ou superior a 02 (dois) anos, em sentença transitada em julgada.

b) - Sejam demitidos do cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Estadual mediante inquérito administrativo em que lhes tenha sido assegurado o direito de ampla defesa.

Seção – III

Dos Recursos

Artigo 22º - De qualquer penalidade imposta a associados, por membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e ou, do Conselho Deliberativo, caberá recurso voluntário para o órgão imediatamente superior, exceto nos casos de exclusão por motivo dos casos estabelecidos nas alíneas a, b, c - do inciso VI do artigo 21º.

Artigo 23º - O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da penalidade recebida.

Artigo 24º - Em reunião do Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral, o recorrente poderá fazer a sustentação oral de sua defesa.

Artigo 25º - É direito do associado, para sua defesa requerer certidões e informações aos órgãos administrativos da ASFARN.

Parágrafo Único – As decisões da Assembléia Geral sobre questões recorridas ao seu pronunciamento, serão finais e definitivas.

CAPÍTULO - V
Dos Poderes Sociais
Seção - I
Da Assembléia Geral

Artigo 26º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da instituição, competente para:

I – Eleger o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, e cassar o mandato de qualquer membro dos órgãos deliberativo ou administrativo da entidade.

II – Apreciar, em grau de recurso, qualquer decisão do Conselho Deliberativo e da Diretoria executiva.

III – Reformar o Estatuto.

IV – Dissolver a sociedade e dar destino ao patrimônio.

V - Deliberar sobre todos os assuntos de interesse social.

Artigo 27º - Em primeira convocação a Assembléia poderá reunir-se com 1/3 (um terço) dos seus membros e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quorum.

Artigo 28º - Tratando-se de eleições, a Assembléia Geral só apreciará matéria objeto de sua convocação, sendo nula e de nenhum efeito as decisões que infringirem este artigo.

Artigo 29º - As Assembléias Gerais serão convocadas por editais publicados no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de circulação no Estado, devendo cópias das publicações ser afixadas nas Unidades Regionais de Tributação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, exceção das Assembléias convocadas para realizações de eleições, estas obedecerão às normas contidas no artigo 67º - inciso II, sendo na ocasião registrado em ata.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

§ 2º – Ordinariamente, quando da convocação das eleições gerais, para eleger o Presidente e o Vice-presidente da entidade e os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 3º – Extraordinariamente, a qualquer época, sempre que convocada pelo Conselho Deliberativo, Diretoria ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados da ASFARN, com direito a voto.

§ 4º - No requerimento de convocação os associados fundamentarão o pedido à Diretoria, e se essa não atendê-los, caberá recurso em 1ª instância ao Conselho Deliberativo e em 2ª instância, a Assembléia Geral Extraordinária, se for o caso.

§ 5º - Caso o pedido não tenha sido atendido no prazo comum de 10 (dez) dias, pela Diretoria Executiva, a convocação para 1ª e 2ª instância poderá ser feita pelos associados que subscreveram o pedido a Diretoria cuja 2ª via ou cópia xerox, autenticada, deverá ficar em poder dos mesmos.

§ 6º - O edital de convocação na forma do parágrafo precedente não necessitará das assinaturas dos que subscreveram o pedido, mas deverá fazer alusão ao documento, que será lido na reunião da Assembléia convocada por 1/5 (um quinto) dos associados requerentes.

Seção - II

Do Conselho Deliberativo

Artigo 30º - O Conselho Deliberativo é composto por 07 (sete) membros eleitos trienalmente pela Assembléia Geral, em eleição simultânea com a Diretoria Executiva. A ele cabe:

- I** – referendar o regimento interno da associação, elaborado e aprovado pela Diretoria.
- II** – examinar e votar, aprovando ou rejeitando, a proposta orçamentária, plano de aplicação, encaminhados pela Diretoria.
- III** – examinar e votar, aprovando ou rejeitando, a prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal.
- IV** – conceder títulos de sócios honorários.
- V** – julgar em grau de recurso as penalidades impostas aos associados, pela Diretoria.
- VI** – servir de órgão arbitral nas questões suscitadas entre os sócios, ou entre estes e a Diretoria, quando em litígio apelarem para seu pronunciamento.
- VII** – convocar a Assembléia Geral Extraordinária, nos casos previstos neste Estatuto e constituir a Comissão Eleitoral.
- VIII** – convocar qualquer membro da Diretoria para prestar informações ou esclarecimentos julgados necessários.
- IX** – representar as autoridades competentes contra qualquer diretor, nos casos de lesão aos cofres da associação e, ou dilapidação do seu patrimônio, movendo a competente ação de indenização, na forma da legislação específica, depois de procedida a sindicância e comprovada a infração e concedido ao infrator o prazo de 72 (setenta e duas) horas para indenização.

Artigo 31º – As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente, através de comunicação por escrito aos seus membros, com antecedência mínima de 06 (seis) dias, devendo ser lavrada a competente ata.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I** – ordinariamente no 1º semestre de cada ano, para as providências cabíveis e até o dia 31 de março do ano subsequente, para examinar e votar a prestação de contas da Diretoria, observando o disposto no artigo 45º inciso I, do Estatuto vigente.
- II** – extraordinariamente, a qualquer época, sempre que convocado pelo seu Presidente, de iniciativa própria, por solicitação da Diretoria ou requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Artigo 32º – O Conselho Deliberativo só poderá reunir-se com a presença de no mínimo 04 (quatro) Conselheiros.

Parágrafo Único – O Conselheiro que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) interpoladas perderá automaticamente o seu mandato, salvo se, as ausências forem plenamente justificadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, da sessão a que faltou.

Artigo 33º – O Conselho Deliberativo só apreciará as matérias para as quais tenha sido convocado, sendo nula e de nenhum efeito as decisões que infringirem este artigo, não cabendo recurso de nulidade.

Seção - III

Da Diretoria Executiva

Artigo 34º - A Diretoria Executiva é constituída por 9 (nove) membros:

- I - Presidente;**

- II - Vice- Presidente;**
- III – Secretário Executivo;**
- IV – Diretor Financeiro;**
- V - Diretor de Patrimônio e Administrativo;**
- VI - Diretor de Relações Públicas;**
- VII - Diretor Sócio Cultural;**
- VIII - Diretor de Esportes e Lazer;**
- IX – Diretor de Saúde;**

§ 1º - Os cargos de Presidente e Vice-presidente serão eleitos trienalmente pela Assembléia Geral, conforme disposto no artigo 63º - inciso I deste Estatuto.

§ 2º – Os cargos que são tratados do inciso III ao inciso X, serão designados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º – O ocupante do cargo de que trata o inciso I, deste artigo, fará jus a uma remuneração mensal equivalente a 06 (seis) salários mínimos vigente no país, a título de honorários, durante o exercício do seu mandato.

Artigo 34º/A - Poderá nas URTs, a exceção da capital, funcionar Delegacias Regionais, cujo titular terá a função de representar a ASFARN, quando designados pelo Presidente da associação.

Artigo 35º – É atribuição da Diretoria Executiva, administrar coletivamente à sociedade, zelar pelo seu patrimônio e interesses, promovendo o seu engrandecimento pelos meios legais.

Artigo 36º – São atribuições do Presidente:

I - Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procurador ou advogado devidamente habilitado.

II - Superintender todos os setores da administração da entidade, designando ou contratando auxiliares.

III - Despachar os requerimentos e recursos dos associados.

IV - Aplicar as penalidades de advertências, suspensão ou destituições de funções, ouvindo os demais membros da Diretoria.

V - Requerer pagamentos dos poderes públicos e receber com o Diretor Financeiro, inclusive legado e doações de particulares.

VI – Autorizar e assinar, com o diretor financeiro, cheques e ordem de pagamentos ou quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras, observadas as dotações próprias.

VII - Rubricar os livros e documentos oficiais.

VIII - Assinar as carteiras de sócios com o Secretário Executivo.

IX - Encaminhar ao Conselho Fiscal, no prazo previsto neste Estatuto, a prestação de contas do exercício financeiro.

X - Fazer publicar edital de convocação de Assembléia Geral

XI - abrir as sessões das reuniões de Assembléia Geral e expor os motivos e objetivos da sua convocação.

XII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

XIII - Dar publicidade ao balancete mensal, até o último dia do mês subsequente.

XIV - Executar outros atos inerentes ao cargo.

XV - Fixar o valor das mensalidades, taxas e contribuições, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

XVI - Editar periódicos de divulgação dos atos e atividades da ASFARN, reservando-se espaço, sem qualquer censura, ao Conselho Deliberativo, bem como periódicos sobre assuntos técnico-tributários.

XVII - Aplicar penalidades ao Associado que infringir normas estatutárias ou regulamentares.

XVIII - Aprovar ou cancelar inscrição de Associado.

XIX - Praticar todos os atos necessários à administração da ASFARN, visando à consecução dos objetivos sociais e culturais.

XX - Entregar à Diretoria Executiva que lhe suceder o inventário dos bens sob sua guarda, no final do mandato, por ocasião da transmissão do cargo.

XXI - Constituir comissão de sindicância, com o mínimo de três (3) membros da diretoria;

Artigo 37º – São atribuições do Vice-presidente:

I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de renúncia ou morte.

II - colaborar com o Presidente na organização de planos de trabalhos, relatórios, resoluções e instruções.

III - Na ausência ou no impedimento do Vice-Presidente, um membro da Diretoria poderá representá-lo, obedecida à ordem de seqüência do artigo 33º, incisos do 3º ao 8º.

Artigo 38º – Compete ao Secretário Executivo:

I – dirigir os trabalhos da secretaria.

II – manter em ordem e sob sua inteira responsabilidade os arquivos e livros da secretaria.

III – incumbir-se da organização do expediente da Diretoria e da Assembléia Geral.

IV – redigir os editais de convocação da Assembléia Geral e submetê-los à assinatura do Presidente.

V – manter em ordem e atualizado o livro de registro de sócios e as ocorrências que vierem se verificar.

VI – Assinar com o Presidente os títulos de sócios remidos, beneméritos e honorários.

VII – fornecer ao Presidente, a fim de ser apresentada à Assembléia Geral, a relação dos sócios elegíveis.

Artigo 39º – Compete ao Diretor Financeiro:

I – dirigir e organizar os serviços de Tesouraria, informando ao Presidente sobre as questões que digam respeito a assuntos financeiros.

II – providenciar a regularidade dos descontos em cheques de pagamento das contribuições sociais e peculiares.

III – assinar com o Presidente, cheques, ordem de pagamento e outros documentos que envolvam responsabilidade financeira, arquivando os mesmos em pasta própria.

IV – manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e demais documentos de receitas e despesas.

V – apresentar a Diretoria até o décimo dia útil do mês subsequente, o balancete do movimento financeiro e os respectivos documentos.

VI – manter atualizado o controle dos depósitos bancários.

VII – executar as tarefas inerentes ao cargo.

Artigo 40º – São atribuições do Diretor de Patrimônio e Administrativo:

I – Superintender e fiscalizar os bens imóveis da ASFARN, zelando pela sua conservação, mantendo-os devidamente cadastrados;

II – Dirigir os serviços de construção e reparos dos bens imóveis, bem como os serviços e consertos dos bens móveis;

III – Coordenar, juntamente com o Diretor Sócio Cultural, as medidas necessárias ao bom funcionamento das instalações da associação.

Artigo 41º – Compete ao Diretor de Relações Públicas:

a) – Programar e manter contatos com entidades congêneres, autoridades e visitantes especiais, com os órgãos da imprensa objetivando a divulgação das atividades sócio-culturais e esportivas.

b) – Organizar um jornal periódico, com informações, notícias e a programação da Associação dos Auditores Fiscais do Rio Grande do Norte.

Artigo 42º – São atribuições do Diretor Sócio Cultural:

a) – Organizar eventos, excursões, conferências, atividades culturais e artísticas, bem como superintender os serviços de bar e restaurante.

b) - Colaborar com o Diretor de Patrimônio e Administrativo, na organização para o bom funcionamento das instalações da entidade.

Artigo 43º - Compete ao Diretor de Esportes e Lazer:

I – Promover, organizar, administrar e incentivar toda e qualquer atividade sócio-esportiva, sempre defendendo as cores da ASFARN.

Artigo 44º - Compete ao Diretor de Saúde:

I – Firmar convênios com clínicas odontológicas, oftalmológicas, nutricionais, psicológicas ou profissionais autônomos especializados nestas áreas.

II – Administrar todos os convênios celebrados na área de saúde, e representar os associados juntos aos mesmos.

Artigo 45º – Compete aos Delegados Regionais:

I – Atender e orientar os sócios da ASFARN, em suas respectivas regiões, sempre que procurados por estes.

Artigo 46º – A Diretoria Executiva reunir-se-á

I – Ordinariamente até o décimo dia útil de cada mês, com a finalidade de examinar o balancete financeiro e discutir assuntos de interesse da ASFARN.

II – Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, de iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Poder da ASFARN, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Seção – III

Do Conselho Fiscal

Artigo 47º - O Conselho Fiscal é constituído por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, que serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandatos coincidentes com os demais poderes da ASFARN.

Artigo 48º – Cabe ao Conselho Fiscal a fiscalização financeira da Associação.

§ 1º – O Conselho Fiscal, após analisar a prestação de contas do exercício findo, oferecerá o seu parecer prévio e o encaminhará ao Conselho Deliberativo, no prazo de dez dias, para o devido julgamento.

§ 2º – Cabe ao Conselho Fiscal analisar anualmente o balanço patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício, e emitir o competente parecer para apreciação do Conselho Deliberativo.

§ 3º - manifestar-se sobre toda e qualquer matéria de ordem financeira, emitindo o seu parecer para apreciação do Conselho Deliberativo.

§ 4º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 03 (três) vezes por ano, ou seja, a cada quadrimestre, para cumprimento dos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, e extraordinariamente em qualquer data, sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela Diretoria Executiva.

§ 5º – O Conselho Fiscal, só poderá reunir-se com a presença mínima de 02 (dois), dos seus membros titulares, em dia e hora previamente marcados.

§ 6º – A ASFARN deve manter escrita contábil regular, podendo contratar os serviços de profissional devidamente habilitado.

Capítulo – VI

Do Patrimônio - Das Receitas - Das Despesas - Do Orçamento

Seção – I

Do Patrimônio

Artigo 49º - O patrimônio da ASFARN é constituído pelos bens móveis, imóveis, receitas ordinárias, extraordinárias e outros valores

§ 1º – Os bens imóveis e todo seu acervo, inclusive os semoventes.

§ 2º – Os móveis, utensílios e equipamentos.

§ 3º - outros bens e direitos que possua ou que venha possuir, por aquisição, por permuta ou doação.

§ 4º - A Diretoria Executiva só poderá adquirir bens imóveis, cujo valor não exceda de 100 (cem) salários mínimos vigente, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 5º – A Diretoria Executiva só poderá adquirir, permutar ou alienar bens imóveis cujo valor exceda a 100 (cem) salários mínimos, com a aprovação da Assembléia Geral em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto ou em segunda convocação com 20% (vinte por cento).

§ 6º– A aplicação da receita oriunda de alienação de bens imóveis, será destinada exclusivamente à aquisição de outros bens imóveis ou reformas patrimoniais, quando devidamente aprovadas pela Assembléia Geral, na forma do parágrafo anterior.

Seção – II

Das Receitas

Artigo 50º - São receitas da ASFARN:

I - Mensalidades sociais.

II – Juros bancários, produtos de campanhas, eventos, taxas de hospedagem, contribuições, doações, locações de imóveis, arrendamento dos serviços de bar e outras rendas provenientes dos bens imóveis e dos serviços que prestar.

III - Subvenções, auxílios, doações, donativos, legados de entidades publicas ou

particulares.

IV – Alienações e desapropriações de bens imóveis e móveis.

V - O orçamento anual será uno, abrangendo obrigatoriamente toda a receita e despesa, discriminando as dotações necessárias ao custeio de cada um dos departamentos e serviços.

VI - O calendário fiscal da ASFARN compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Seção - III

Das Despesas

Artigo 51º – As despesas da ASFARN são constituídas por:

I – aquisição e construção de imóveis.

II – Impostos, taxas e emolumentos.

III - Pecúlios, honorários, salários, obrigações sociais e previdenciárias.

IV - Aquisição e conservação de móveis, utensílios e equipamentos.

V - Despesas administrativas e custeio.

VI – Despesas financeiras.

VII – Encargos eventuais.

Seção – IV

Do Orçamento

Artigo 52º – A proposta orçamentária é de iniciativa exclusiva da Diretoria Executiva, acompanhada de justificativa e tabelas explicativas que deverão ser encaminhadas ao Conselho Deliberativo, que deverá apreciá-la até o dia 30 (trinta) de outubro do exercício corrente.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária será considerada aprovada se, após 60 (sessenta) dias do seu recebimento, o Conselho Deliberativo não houver formalizado o parecer do seu julgamento.

Artigo 53º - Quaisquer emendas à mensagem orçamentária anual, que a modifique ou provoque aumento de despesas ou investimentos, somente poderão ser admitidas quando os recursos financeiros necessários para suportá-los também forem indicados.

Artigo 54º - É vedada a utilização de recursos pertencentes a fundos vinculados a serviços ou atividades específicas, para outras finalidades ou atividades, que não sejam as previstas na destinação que os originou, salvo em casos excepcionais, ad-referendo do Conselho Deliberativo.

Artigo 55º - Também são vedados:

I- Início de programas, projetos e atividades não incluídas na peça orçamentária anual, exceto quando aprovados previamente pelo Conselho Deliberativo.

II - Realização de despesas ou assumir obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários previstos na proposta.

III - Instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

IV - A realização de operação para antecipação de receita orçamentária, salvo aquelas que sejam efetiva e totalmente liquidadas dentro do mesmo exercício, sem comprometimento de receitas orçamentárias futuras, salvo se previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

V - Deixar para o exercício seguinte despesas sem previsão orçamentária, e realizar operações de empréstimo de montante superior a 24 meses, salvo se por motivo justificado,

poderá ser até 60 meses.

Capítulo VII

Do Pecúlio

Seção – I

Artigo 56º – Os sócios fundadores, efetivos, patrimoniais e contribuintes tem direito a pecúlio e assistência médico-odontológica, oftalmológica, nutricional e psicológica, se disponibilizado pela associação, através de convênio.

I - O pagamento das despesas funeral de que trata o artigo 16º, dar-se-á por morte do associado que em vida era participante do plano pecúlio, e que estava em pleno gozo de seus direitos sociais, o requerimento e o atestado de óbito devem ser protocolados na secretaria da ASFARN.

II – Para execução dos serviços, constantes no artigo 16º deste Estatuto, a ASFARN caberá à intermediação dos contratos com empresas credenciadas, de comprovada idoneidade.

Artigo 57º – As Assistências médicas, psicológicas, oftalmológicas, nutricionais e odontológicas, será prestada mediante convênios com clínicas especializadas, ou com profissionais isoladamente, aos sócios e seus beneficiários, conforme dispuser resoluções da Diretoria.

Artigo 58º – São beneficiários para efeito do artigo anterior, o cônjuge e filhos menores de 18 (dezoito) anos, ou 24 (vinte e quatro) anos, se universitário. Para os portadores de necessidades especiais não há limite de idade.

Capítulo - VIII

Das Eleições – Da Comissão Fiscal - Do Processo Eleitoral

Seção – I

Das Eleições

Artigo 59º – As eleições serão realizadas trienalmente na 1ª quinzena de dezembro, nas instalações da Sede Administrativa da ASFARN, em Natal, nas sedes das Unidades Regionais de Tributação ou em outros locais pré-determinados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º – A votação será direta, e secreta dos sócios com direito a votos, membros da Assembléia Geral.

§ 2º – Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão eleitos pelos sócios com direito a voto, na data e locais especificados no “caput” deste artigo.

§ 3º – As eleições serão convocadas por edital publicado de acordo com o artigo 28º, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º – O direito de candidatura só será conferido ao associado com no mínimo 02 (dois) anos de filiação ao quadro social da ASFARN.

§ 5º – Só poderão candidatar-se aos cargos de que trata o “caput” deste artigo, os sócios patrimoniais ou efetivos, estes deverão efetuar o registro de suas candidaturas até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização pleito eleitoral.

§ 6º – Tratando-se de candidatura única, as eleições serão realizadas na sede administrativa em Natal, ou em outro local pré-determinado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 60º – São inelegíveis aos cargos de Presidente e Vice-presidente e a membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da ASFARN, os associados ocupantes de cargos ou

funções de direção da administração pública direta, indireta ou autárquica.

Artigo 61º - São inelegíveis ainda:

I – O sócio condenado em processos de qualquer natureza, seja na esfera judiciária ou administrativa.

II – Os que estiverem em gozo de licença extraordinária ou para tratar de interesses particulares.

III – Os que tenham praticado lesão aos cofres da sociedade ou dilapidado o seu patrimônio.

IV – Os sócios contribuintes, remidos, honorários.

V – O associado que tendo exercido a presidência da ASFARN, tenha prestações de contas não aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 62º – Encerrado o prazo para registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral reunir-se-á para apreciar os nomes que cumpriram as normas estatutárias, à vista do livro de registro, para assim elaborar as cédulas com os nomes que cumpriram as normas estatutárias.

Parágrafo único – A cédula oficial para composição da Diretoria Executiva, deverá apresentar a denominação de cada chapa com o nome do respectivo candidato a presidente e a Vice-presidente; obedecida à ordem alfabética, tomando-se como parâmetro os nomes cabeça de chapa, ou seja, dos candidatos a Presidente.

Artigo 63º – Nas eleições realizadas pela Assembléia Geral, de que trata este capítulo, os cargos de Presidente e Vice-presidente, da Diretoria Executiva, serão eleitos pelo voto vinculado.

I – Para preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-presidente da Diretoria Executiva, será eleito o candidato que obtiver o maior número de sufrágios, em caso de empate será vencedor o candidato mais idoso, persistindo o empate, o mais antigo no quadro social da ASFARN será o vitorioso.

II – Para preenchimento dos cargos de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, será individual, sem vinculação de votos.

III - A cédula oficial para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, será chapa única contendo todos os nomes dos candidatos apresentados pelas diversas chapas concorrentes, organizados em ordem alfabética.

IV - Para preenchimentos dos cargos de membros do Conselho Deliberativo, serão obedecidos os seguintes critérios:

a) – O primeiro mais votado será o Presidente.

b) – O segundo mais votado será o Vice-presidente.

c) – O terceiro mais votado será o Secretário.

d) – Do quarto ao sétimo mais votados serão membros titulares.

e) – Do oitavo ao décimo quinto colocados serão suplentes do Conselho Deliberativo.

f) - Ocorrendo à vacância de cargo no Conselho Deliberativo será empossado o respectivo suplente, obedecida a ordem da votação recebida.

V - Não havendo Suplente, ou estando ele impedido de assumir, o Conselho Deliberativo elegerá em votação secreta um novo membro para o preenchimento da vaga.

VI - No caso de licença, afastamento, ausência ou impedimento do Conselheiro, seu Suplente imediato assumirá o cargo, durante o período em que o titular estiver ausente.

VII - O mandato da Mesa Diretora terá a mesma duração do mandato dos Conselheiros.

Artigo 64º – O direito de voto será exercido pessoalmente, não sendo permitido o uso de procuração.

Seção II **Da Comissão Eleitoral**

Artigo 65º – A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros designados pelo Conselho Deliberativo, quarenta dias antes da data aprazada para a realização da eleição, cabendo à ela dispor sobre o sistema eleitoral a ser adotado.

§ 1º - As urnas de votação serão instaladas nas Unidades Regionais de Tributação, Secretaria de Tributação, Sede Administrativa da ASFARN e outros locais, buscando sempre facilitar o processo de votação e atender aos interesses dos associados, obedecidas às normas da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Os membros da Comissão de que trata o "caput" deverão ser Auditores Fiscais, ativos ou inativos, que pertençam ao quadro associativo da ASFARN.

§ 3º - A Comissão Eleitoral será composta de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

§ 4º - Na ausência ou impedimento do Presidente da Comissão Eleitoral, o mesmo deverá ser substituído pelo 1º secretário, e assim sucessivamente.

§ 5º - Ocorrendo renúncia ou impedimento permanente de algum membro da Comissão Eleitoral, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo fazer a imediata substituição, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 6º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se inscrever como candidato a cargos Eletivos.

7º - Nas eleições será permitido a utilização de urnas eletrônicas ou outros recursos tecnológicos para votação e apuração dos votos.

Artigo 66º – Compete à Comissão Eleitoral:

I - Organizar e coordenar os trabalhos eleitorais em todo o Estado;

II - Publicar no Diário Oficial e em um jornal de grande circulação no Estado, 30 (trinta) dias antes da data aprazada para as eleições o edital de convocação, o qual deverá ser afixado nos quadros de avisos da Secretaria de Tributação e das URTs.

III – Receber, deferir ou indeferir as inscrições de candidatos.

IV - Divulgar a relação dos candidatos inscritos.

V - Providenciar o material necessário à realização do pleito.

VI – Julgar os recursos sobre matéria eleitoral.

VII - Elaborar as cédulas de votação e demais materiais para votação.

VIII - Administrar espaço nos veículos de comunicação da ASFARN, para todos os candidatos em igualdade de condições.

IX - Designar associados para comporem as mesas receptoras, na capital e no interior, nas sedes das Unidades Regionais de Tributação.

Artigo 67º - A inscrição dos candidatos far-se-á perante a Comissão Eleitoral, na forma a ser estabelecida em edital, publicado no Diário Oficial e em outro jornal de circulação estadual até 30 (trinta) dias antes do pleito.

§ 1º - A Comissão Eleitoral receberá da Diretoria Executiva a lista completa dos eleitores, em formato de mala direta da qual disponibilizará cópias a todos os candidatos, eqüitativamente.

§ 2º - A inscrição para a disputa do cargo de Presidente da Diretoria Executiva será feita obrigatoriamente, sob forma de chapa isolada, composta de um candidato a Presidente e um candidato a Vice-presidente.

§ 3º - Cada chapa concorrente apresentará os nomes de 07 (sete) candidatos aos cargos de membros do Conselho Deliberativo, para fazer parte da chapa oficial.

§ 4º - O período mínimo para inscrição de candidatos não poderá ser inferior a 25 (vinte e cinco) dias corridos.

Seção - III

Do Processo Eleitoral

Artigo 68º – As mesas receptoras serão instaladas nas sedes das Unidades Regionais de Tributação, na capital e no interior, para coordenar a recepção dos votos, serão compostas de um Presidente, um Secretário e um Mesário.

I – As cédulas de votação serão rubricadas pelos membros da mesa receptora.

II – Na ausência eventual do Presidente, o Secretário será o substituto legal.

Artigo 69º – Compete a mesa receptora:

I – Captar em urnas previamente lacradas, os votos dos associados.

II – Proceder à devida apuração dos votos.

III – Receber e julgar impugnações de votos.

Artigo 70º – A mesa receptora deverá elaborar a ata de votação que deverá ser assinada pelos associados presentes no local da apuração.

Parágrafo Único – É passível de punição o associado que tentar votar em mais de uma seção de votação.

Artigo 71º – As mesas receptoras são extensões da Assembléia Geral convocada para as eleições.

Artigo 72º - A votação será realizada em período ininterrupto de 6 (seis) horas, com início às 8 (oito) horas e encerramento às 14 (quatorze) horas, podendo entretanto, prolongar-se até o atendimento do último eleitor presente no local de votação.

Parágrafo Único – Cabe a Comissão Eleitoral, após a devida apuração dos votos, anunciar os resultados e proclamar os nomes dos eleitos.

Artigo 73º - À posse solene e transmissão de cargos, dar-se-á na primeira quinzena do mês de janeiro, juntamente com a prestação de contas da Diretoria sucedida, já devidamente apreciada pelo Conselho Fiscal e parecer do Conselho Deliberativo, em dia, hora e local a serem fixados pela Comissão Eleitoral, consultados os eleitos.

Capítulo – IX

Seção - I

Dos Títulos Patrimoniais

Artigo 74º – Os Títulos Patrimoniais constituem privilégios dos sócios adquirentes, com direitos garantidos, quando devidamente integralizado o seu valor de aquisição.

Artigo 75º – Os Títulos Patrimoniais poderão ter seu número ampliado em tantas séries que se fizerem necessário, por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pela Assembléia Geral, de acordo com a necessidade de expansão do patrimônio da associação.

§ 1º – Na emissão de Títulos Patrimoniais ou Comunitários os seus valores serão fixados pela Assembléia Geral, a amortização para os associados poderá ser dividida em parcelas mensais.

§ 2º – Caso haja inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou interpoladas, do Título subscrito, considera-se cancelada a operação, sem direito a devolução dos valores já integralizados.

§ 3º – O resgate financeiro do Título Patrimonial só será permitido se houver dissolução da associação.

§ 4º – O Título Patrimonial só poderá ser vendido ou transferido, para integrantes do Grupo Ocupacional Fisco.

Capítulo X **Das Disposições Gerais e Transitórias** **Seção - I**

Artigo 76º – A ASFARN abster-se-á de todas e quaisquer propagandas de caráter ideológico que tenha conotações política ou religiosa, e não tomará posições estranhas a sua natureza e finalidade, podendo, entretanto, prestigiar associados em pleitos de que participem.

§ 1 – Fica definido que as redações das atas dos poderes da ASFARN, poderão ser utilizados meios digitais para suas elaborações.

§ 2º - A Associação adotará oficialmente as cores azul, branca e o brasão do Estado do Rio G. do Norte para comporem a sua bandeira e uniformes para prática de esportes.

Artigo 77º – A ASFARN, por iniciativa da Diretoria Executiva, poderá realizar acordos de reciprocidade com associações congêneres de outros estados da federação para prestação de serviços sociais a associados, quando em transito pelas diversas unidades federativas do Brasil.

Artigo 78º – O dia 07 de junho, data de fundação da ASFARN, e 28 de outubro, dia do funcionário público, serão considerados festivos, cabendo à Diretoria Executiva organizar eventos festivos alusivos às respectivas datas.

Artigo 79º - O presente Estatuto entrará em vigor quando de sua aprovação pela Assembléia Geral, e devidamente registrado em Cartório, ficando revogadas as disposições em contrário.

Natal, 06 de Julho de 2007

Moacir da Silva Pinheiro
Presidente
CPF:

Serjano Marcos Torquato Valle

OAB: 2.814